

República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Divisão de Licitações e Contrato **Pregão Presencial Nº 001/2022**





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 94, Itaperuna/RJ, por intermédio de seu elaborador, CINTIA MARIA CAMPOS DA SILVA designado pela Portaria nº. 012/2022, faz saber que às 10 Horas do dia 26 (vinte e seis) de maio de 2022, receberá, na sala de Licitações situada no endereço acima descrito, os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo Edital recebeu o número Nº. 001/2022.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial desse certame é o senhor RICARDO BOTELHO MOREIRA, Portaria № 09/2022 cuja equipe de apoio é composta pelos servidores Marcos Oliveira da Silva e Luciana Muniz de Oliveira, designados na mesma Portaria.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- 1.4. A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme Ordem de Serviço de Nº 001/2022 anexado ao presente Processo Administrativo Nº 00003/2022.
- 1.5. A Licitação será na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do TIPO **"Menor Preço"**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que não se conflita com a Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, e as cláusulas e condições constantes deste Edital e nos seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotivo sedan 0 Km, motor 1.0, modelo 2022, visando compor a frota e atender as necessidades desta Câmara Municipal., conforme condições e especificações



contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitido pela Chefia do Gabinete da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ.
- 3.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 3.3 Em havendo interesse da **CMI**, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nas aquisições que vierem a ser contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer pessoas jurídicas que:
- 4.1.1 estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social ou por qualquer outro documento equivalente conforme o caso;
- 4.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 4.1.3 comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão as pessoas jurídicas:

- 4.2.1 suspensas temporariamente pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.2.2 já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;



- 4.2.3 em consórcio ou grupo de pessoas jurídicas;
- 4.2.4 que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93; e
- 4.2.5 a participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço global estimado pela CMI para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 131.830,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais), conforme os valores constantes do OUADRO DE VALORES – ANEXO III deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas que decorrerem desta Licitação, prevista para o presente exercício, já estão compromissadas nas seguintes classificações:

Unidade nº 10.01 – Plenário da Câmara – por conta do Programa de Trabalho nº 01.031.0001.1.001.000, Aquisição de Veículos e pela Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente – Fonte 100 - Recurso Próprio.

7 - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis.
- 7.2 Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- 7.3 Fica assegurada, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste decorrente desta licitação, durante todo o seu período de vigência.
- 7.4 Depois de referida avaliação, os preços serão reequilibrados, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante formalização de processo respectivo.

7.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8 - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. As empresas participantes deverão se apresentar para o credenciamento junto o Pregoeiro por meio de um representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando à original e cópia do seu CPF, da sua carteira de identidade e do Estatuto/Contrato Social em vigor, para falar em seu nome durante a sessão pública de abertura dos envelopes, seja referente à Documentação ou às Propostas Comerciais.
- 8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV**, sem emendas, rasuras e entrelinhas, identificando o (a) seu representante, por nome e número do documento de identidade e CPF e, autorizando-o participar do ato público licitatório, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, **inclusive para interpor recursos ou dispensá-los**, visando agilizar os procedimentos internos.
- 8.3. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário (Contrato Social, Estatuto), nomeando o portador como representante do (a) licitante para todos os atos da licitação.
- 8.4. Por seu sócio, proprietário, dirigente da empresa, munido com a original e cópia do seu CPF, da sua carteira de identidade e com o Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.5. O documento credencial deverá ser apresentado ao Pregoeiro antes da abertura dos envelopes de proposta Comercial e Documentação de Habilitação, pois o mesmo deverá estar fora de qualquer dos envelopes mencionados.
- 8.6. A intervenção em qualquer fase do procedimento licitatório só poderá ser feita pelo representante legal da licitante.



- 8.7. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
- 8.8. **Cada licitante credenciará apenas um representante**, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 8.8.1. Cada representante somente poderá representar uma única empresa licitante.
- 8.9. A ausência do representante credenciado, na sessão, implicará na sua concordância plena e irrevogável, de todas as condições lavradas em ata.
- 8.10. Identificados os representantes das licitantes, seus nomes serão registrados em ata.
- 8.11. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 8.12. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 8.13. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada em ata da sessão.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DOS ENVELOPES A "PROPOSTA COMERCIAL" E B "DOCUMENTAÇÃO"

9.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

- 9.1.1 entregarão, de forma avulsa, o Credenciamento e a Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de não estarem Impedidas de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública em razão de Penalidades, nem de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, na forma do ANEXO VI, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo. **A ausência da Declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame**;
- 9.1.2 entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente;
- 9.1.2.1 no envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A" "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

9.1.2.2 - no envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B" "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

9.1.2.3 - os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA A/C do Sr. Pregoeiro Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000

- 9.1.3 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 9.1.3.1 as microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n^{ϱ} 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração (ANEXO VII) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4^{ϱ} do art. 3^{ϱ} da referida Lei;
- 9.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.



- 9.3 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 9.4 Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 9.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 9.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 9.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 9.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer e/ou executar os serviços objeto da presente licitação.
- 9.9 No caso excepcional de a sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, serão devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, deverá conter:
- 10.1.1 a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- 10.1.1.1 identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e número de fax:
- 10.1.1.2 descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital;
- 10.1.1.3 indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e/ou por extenso; e
- 10.1.1.4 conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- 10.1.1.5 O licitante deverá apresentar em conjunto com a sua Proposta Comercial, folder/catálogo ilustrativo do veículo, contendo sua ficha técnica, o qual deverá informar principalmente as seguintes especificações: (Motor, Transmissão, Freios, Dimensões (mm), a fim de possibilitar a confirmação de suas características técnicas com o objeto pretendido, sob pena de desclassificação.
- 10.1.1.6 Indicação obrigatória do fabricante e/ou modelo dos produtos cotados, sob pena de desclassificação no certame, a qual estará vinculada.
- 10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **CMI**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 10.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.



- 10.5 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.
- 10.6 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 10.6.1 se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; e
- 10.6.2 caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos acima, que ofereça vantagens nele não previstas ou baseadas em ofertas dos demais licitantes, inclusive de redução sobre o menor valor proposto.
- 11.2 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.
- 11.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.
- 11.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 11.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 11.6 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

- 11.7 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 11.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço o seja superior aos estimados no **QUADRO DE VALORES ANEXO III** deste edital.
- 11.10 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 11.11 Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 11.12 A licitante vencedora poderá ser instada pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.
- 11.12.1 a amostra será analisada pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal que emitirá laudo motivado acerca do(s) produto(s) apresentado(s), podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
- 11.12.2 a proposta da licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.
- 11.12.3 a desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente, adotando-se os mesmos procedimentos em relação à amostra.



- 11.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata e a existência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata.
- 11.14 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos poderão ser destruídos.
- 11.15 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.16 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.16.1 a microempresa ou a empresa de pequeno mais bem classificada, nos termos do art. 22 da Lei Complementar 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores aos da proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no referido artigo.
- 11.16.2 não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12 - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 12.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para o **Credenciamento** e **Habilitação** deverão estar em plena validade da data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes poderão ser apresentados em original, por qualquer

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1 registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 12.3.2 registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 12.3.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 12.3.3.1 caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 12.3.4 no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações; e
- 12.3.5 cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 12.4.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.4.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalentes(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

- 12.4.4 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e de Débitos inscritos em Dívida Ativa, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 12.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 12.4.6 em relação aos itens 12.4.4 e 12.4.5 as empresas sediadas fora do Município de Itaperuna e do Estado do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 12.4.7 certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.
- 12.4.8 certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 12.4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.
- 12.4.10 Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa.



- 12.4.10.1 a Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 12.4.10.2 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado ao Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da CMI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.4.10.3 a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CMI convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 12.5.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 12.5.1.1 no caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo; e
- 12.5.2 A licitante sediada fora da Comarca de Itaperuna deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências, concordata ou recuperação judicial. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada.

12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 - Comprovação de qualificação hábil para o fornecimento do objeto desta licitação, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito



público ou privado com firma reconhecida em cartório, atestando que a licitante forneceu produto e prestou serviços semelhantes ao do objeto desta licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

12.6.2 - **Declaração formal do licitante** que **presta garantia integral do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural ou acidental), contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES:

- 12.7.1 declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO V deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- 12.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a proponente vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os recursos e as contras-razões interpostos pelas licitantes, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na

Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

- 13.5 Os itens para os quais não houve recurso serão desde logo adjudicados.
- 13.6 Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada; e
- 13.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **C.M.I**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em especial, as seguintes sanções:
- 14.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.
- 14.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 14.4 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **C.M.I** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 14.5 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.6 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **C.M.I** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.7 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato.
- 15.2 A **CMI**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3 A convocação a que se refere o subitem anterior poderá ser realizada através de ofício, fax ou por e-mail endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.4 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração suas justificativas apresentadas.
- 15.5 Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 15.6 Nos temos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.
- 15.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **CMI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 15.8 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 Observado o prazo de entrega, horários e local, o veículo será recebido definitivamente pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Itaperuna, imediatamente, após, verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital.
- 16.2 O aceite/aprovação do veículo pela **C.M.I.** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital.
- 16.3 No caso de algum item do objeto ser rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata reparação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 14.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva através do Protocolo Geral da **C.M.I**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, acompanhado de documento atestado e visado pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.
- 17.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaperuna, situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º Andar, centro Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.407.753/0001-87.
- 17.3. A **C.M.I** pagará à licitante contratada o valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, em especial referente ao item 16 acima, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- 17.4. O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 17.3 e, desde que o atraso decorra de culpa da **C.M.I**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.
- 17.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 17.4, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo



Senhor Presidente da Câmara do Município de Itaperuna, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao setor da contabilidade da Câmara Municipal.

- 17.6. Caso a **C.M.I** efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 17.7. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **C.M.I** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, conseqüentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 17.7.1. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos dias a que se refere o subitem 17.3, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 17.4.
- 17.8. Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à contratante.

18 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 18.1 Anexo I Termo de Referência;
- 18.2 Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
- 18.3 Anexo III Quadro de Valores:
- 18.4 Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento.
- 18.5 Anexo V Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- 18.6 Anexo VI Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 18.7 Anexo VII Modelo de Declaração de ME ou EPP; e
- 18.8 Anexo VIII Minuta de Contrato.

19 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 19.1 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através da linha telefônica no 0xx (22) 3824-1263 Ramal 205, Divisão de Licitações e Contratos da **C.M.I**, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 19.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 19.4 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 19.5 A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 19.5.1 a anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



- 19.8 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.
- 19.9 Durante a sessão pública não será permitido o uso de celular, salvo com prévia autorização do Sr. Pregoeiro.
- 19.10 A **C.M.I** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Itaperuna, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaperuna/RJ, 16 de maio de 2022.

CINTIA MARIA CAMPOS DA SILVA Chefe de Gabinete